



*Manual para instalações
de
limpeza e desinfeccção de
veículos utilizados no
transporte de animais vivos*

**DECRETO-LEI N.º 142/2006
DECRETO-LEI N.º 69/96 e
PORTARIA N.º 206/96**

1 de Agosto de 2008



1. Introdução

A Portaria 206/96 de 27 de Junho que estabelece normas que disciplinam o exercício das actividades avícolas de selecção, de multiplicação, de recria, de incubação e de produção, determina que os veículos de transporte e os contentores, caixas ou jaulas reutilizáveis terão, antes e após o transporte, de ser bem limpos, lavados e desinfectados.

O Decreto-Lei n.º 142/2006 de 27 de Julho que cria o Sistema Nacional de Informação e Registo Animal (SNIRA), que estabelece as regras para identificação, registo e circulação dos animais das espécies bovina, ovina, caprina, suína e equídeos, bem como o regime jurídico dos centros de agrupamento, comerciantes e transportadores e as normas de funcionamento do sistema de recolha de cadáveres na exploração (SIRCA), revogou o Decreto-Lei n.º 338/99 de 24 de Agosto que aprovava o Regulamento de Identificação, Registo e Circulação de Animais e as Portarias n.ºs 262/91, 121/92 e 243/94, de 3 de Abril, de 26 de Fevereiro e de 18 de Abril.

Considerando que a legislação agora revogada definia as condições a que os transportadores de animais deviam obedecer relativamente à limpeza e desinfectação dos seus veículos, tendo nesse sentido a Direcção Geral de Veterinária, divulgado uma série de normativos de forma a permitir uma uniformização de procedimentos;
Considerando que foi competência das Direcções de Serviços Veterinários Regionais efectuar a vistoria e o controlo dos centros ou instalações de limpeza e desinfectação de veículos de transporte de animais vivos;

Considerando que com a publicação da nova Lei Orgânica da Direcção Geral de Veterinária, houve uma reestruturação dos serviços;

Considerando que os modelos elaborados e divulgados pela Direcção Geral de Veterinária em 2001, se encontram desactualizados com a publicação do novo Decreto-Lei n.º 142/2006 de 27 de Julho;

Considerando ainda que muitos dos protocolos estabelecidos com responsáveis por centros de limpeza e desinfectação de veículos de transporte de animais vivos, se encontram caducados;



Tornou-se necessário proceder à actualização dos mesmos bem como dos procedimentos a seguir.

2 – Definições

Transportador – segundo definição da alínea *gg*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 142/2006 de 27 de Julho, transportador é qualquer pessoa, singular ou colectiva, que transporta, com carácter de actividade comercial ou com fins lucrativos, animais por conta própria ou por conta de terceiros ou ainda, colocando à disposição de terceiros um meio de transporte destinado a transportar animais.

Transporte – segundo definição da alínea *hh*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 142/2006 de 27 de Julho, transporte é qualquer movimento de animais efectuado com o auxílio de um meio de transporte, incluindo a carga e a descarga dos animais.

Meio de Transporte – segundo definição da alínea *x*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 142/2006 de 27 de Julho, meio de transporte são as partes de veículos automóveis, veículos sobre carris, navios e aeronaves utilizados para o carregamento e transporte dos animais, bem como os contentores para transporte por terra, mar ou ar.

Centro de Agrupamento - segundo definição da alínea *f*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 142/2006 de 27 de Julho, é qualquer local, incluindo centros de recolha, feiras e mercados, onde são agrupados animais provenientes de diferentes explorações com vista à constituição de lotes destinados ao comércio ou à sua exposição ou participação em concurso.

3.- Veículos utilizados no transporte de animais vivos

3.1 - O transporte de animais vivos só pode ser efectuado em meios de transporte que se encontrem autorizados pelo Director Geral de Veterinária de acordo com o disposto no Decreto-lei n.º 265/2007 de 24 de Julho, diploma que estabelece as regras de execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (CE) n.º 1/2005, do Conselho, de 22 de Dezembro de 2004, relativo à protecção dos animais em transporte e operações afins, revoga o Decreto-Lei n.º 294/98, de 18 de Setembro, e altera o Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de Outubro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 315/2003, de 17 de Dezembro.



Todos os veículos que efectuem viagens de longa ou curta duração devem obedecer aos requisitos gerais, dispostos no Cap. II, do Anexo I e a um conjunto de requisitos específicos dispostos no Cap. VI do Anexo I do Regulamento 1/2005 de 22 de Dezembro de 2004, devendo para o efeito consultar o Manual da Direcção Geral de Veterinária, Direcção de Serviços de Saúde e Protecção Animal, Divisão de Bem-Estar Animal.

Na Região Autónoma dos Açores e da Madeira, os agricultores que efectuem o transporte rodoviário dos seus próprios animais e nos seus próprios meios de transporte, em percursos de distância inferior a 50 km carecem apenas de um registo.

Para além das condições estabelecidas no Decreto-Lei n.º 265/2007 de 24 de Julho, devem os transportadores utilizar veículos que:

- Sejam construídos de modo a que os dejectos, a cama ou a forragem dos animais não possam verter ou cair para fora do mesmo;
- Sejam limpos e desinfectados imediatamente depois de cada transporte de animais ou de qualquer outro produto que possa afectar a saúde animal, por uma instalação de limpeza e desinfectação licenciada pela autoridade competente, com desinfectantes autorizados (disponíveis no portal da DGV);
- acompanhados de uma declaração a* comprovar a limpeza e a desinfectação efectuadas, com a validade de 72 horas, desde que não se verifique novo transporte de animais.

3.2 – Os transportadores devem, manter um registo permanente actualizado em relação a cada veículo, que deverá ser conservado por um período mínimo de três (3) anos.

3.2.1 - Informações a referir no registo:

- a) - Local e data de carregamento dos animais;
 - Nome e marca (esta se aplicável) da exploração onde os animais foram carregados;



- b) - Local, marca (se aplicável) e data de entrega dos animais transportados ao destinatário(s);
 - Nome e endereço do(s) destinatários dos animais transportados.
- c) Espécie e número de animais transportados;
- d) Data e local de desinfeção da viatura;
- e) Indicação de documentação de acompanhamento.

3.3 - Com os veículos utilizados para o transporte de animais para abate sanitário, deverá ser tido em conta, que os procedimentos de limpeza e desinfeção terão que ser reforçados e o controlo desse procedimento, que será efectuado no estabelecimento de abate, deverá ser supervisionado pelo Inspector Sanitário.

3.4 - As caixas, jaulas reutilizáveis e veículos de transporte de aves de recria (reprodução ou de postura) ou de aves para abate, terão que ser bem limpos, lavados e desinfectados antes e após o transporte dos animais.

3.5 - Estas normas aplicam-se independentemente dos fins serem ou não comerciais.

4.- Obrigações dos transportadores durante o transporte dos animais vivos.

4.1 - Os transportadores devem garantir que:

- a) Os animais não entram em contacto com outros animais de estatuto sanitário inferior em nenhum momento da viagem, desde a sua saída da exploração ou do centro de agrupamento de origem até à chegada ao respectivo destino.
- b) Não transportam animais que não se encontrem identificados ou marcados ou que não sejam acompanhados dos documentos previstos na legislação vigente, devendo isso ser verificado e confirmado antes do embarque.
- c) Sejam entregues as marcas auriculares que se tenham danificado ou caído durante o transporte, logo que cheguem à exploração ou matadouro de destino.



d) Confiam o transporte dos animais a pessoas com as aptidões e competências profissionais e com os conhecimentos adequados, de acordo com o disposto no Regulamento (CE) 1/2005 do Conselho, de 22 de Dezembro de 2004.

4.2 - O condutor/transportador sempre que transporta animais vivos deve ter consigo o original de uma declaração de desinfeção, com a validade de 72 horas, passada pelo responsável da instalação de limpeza e desinfeção aprovada pela Direcção Geral de Veterinária, na qual é atestado que o meio de transporte foi lavado e desinfectado (ver doc. em anexo, mod 717/DGV).

5 - Requisitos para efeito de aprovação de instalações de limpeza e desinfeção de veículos utilizados no transporte de animais vivos:

5.1. - O proprietário de uma instalação que pretenda aprová-la como uma unidade de limpeza e desinfeção de veículos que transportam animais vivos, deve:

- a) Dirigir um requerimento ao Director-Geral de Veterinária a solicitar a aprovação da instalação para esse efeito, com indicação dos requisitos a que a mesma obedece.
- b) Indicar que disporá de um livro de registo de Limpeza/Desinfeção (obrigatório);
- c) Garantir que, caso a instalação seja para uso de terceiros, manterá em arquivo durante 3 anos, cópia das Declarações de Limpeza/Desinfeção (obrigatório) entregues aos proprietários dos veículos lavados e desinfectados;

5.1 O proprietário de uma instalação que pretende aprová-la como uma unidade de limpeza e desinfeção de veículos utilizados no transporte de animais vivos no território nacional e para o território comunitário, deve ter conhecimento dos requisitos mínimos necessários à aprovação da instalação, nomeadamente:

- a) O chão ser de fácil lavagem (obrigatório);
- b) As paredes serem de fácil lavagem (obrigatório);
- c) O tecto ser de fácil lavagem (se existente);
- d) Possuir um aparelho de limpeza e desinfeção (obrigatório);



- e) Só utilizar desinfectantes autorizados pela Direcção Geral de Veterinária, mantendo em arquivo durante 3 anos, a prova da sua aquisição;
- f) Manter em operacionalidade as instalações e o equipamento constante do auto de vistoria;
- g) Ter esgotos (obrigatório);
- h) Manter em funcionamento a rede de esgotos das instalações;
- i) Possuir um local de armazenamento de camas e estrumes (obrigatório);
- j) Ter água fria (obrigatório);
- k) Ter água quente (obrigatório apenas nos matadouros com abates sanitários).

5.3 – O proprietário de uma instalação deve assegurar que tem um local adequado para arrumo dos desinfectantes e equipamentos e utensílios de lavagem e desinfeccção, devendo esse local estar devidamente protegido de modo a evitar o livre acesso aos produtos.

5.4 – Quando for aprovada a instalação de limpeza e desinfeccção de veículos utilizados no transporte de animais vivos, o proprietário ou responsável pela instalação assinará um documento de compromisso com a Direcção de Serviços Veterinários da Região, onde estarão expressas as suas obrigações.

6 – Procedimento de aprovação de novas instalações de limpeza e desinfeccção de veículos utilizados no transporte de Animais Vivos.

6.1 - Compete às Direcções de Serviços Veterinários das Regiões (DSVR):

- a) Receber e analisar o pedido para aprovação;
- b) Analisar o pedido referido na alínea anterior bem como os documentos que o acompanham;
- c) Efectuar uma vistoria à instalação;
- d) Elaborar o relatório da vistoria (ver doc. anexo, mod 714/DGV);
- e) Aprovar as instalações desde que quando cumpra os requisitos legais constantes deste manual;



- f) Assinar um protocolo com o proprietário do estabelecimento, relativo aos normativos de actuação das Instalações de limpeza e desinfeccção;
- g) Emitir uma licença válida por 5 anos que permitirá o funcionamento das instalações;
- h) Até 31 de Janeiro de cada ano, comunicar à Direcção de Serviços de Saúde e Protecção Animal (DSSPA), a listagem actualizada das instalações aprovadas no ano anterior;
- i) Comunicar à Direcção de Serviços de Saúde e Protecção Animal (DSSPA), sempre que solicitado excepcionalmente para resposta a outras entidades, a lista actualizada das instalações aprovadas àquela data;
- j) Estabelecer um programa de controlo regular por amostragem das instalações aprovadas, no que se refere aos requisitos da sua aprovação e funcionamento, efectuando vistorias de rotina às instalações aprovadas na sua área de actuação, de forma a garantir que continuam a ser cumpridos os requisitos aquando da sua aprovação;
- k) Atribuir uma marca de aprovação que será constituída por:
 - um n.º sequencial (1, 2, 3, ...);
 - e as letras da DSVR (DSVN, D SVC, DSVLVT, DSVALT, DSV ALG), da DRDA e da DRADR;
 - os dois últimos algarismos do ano de aprovação;
 - exemplo para uma instalação aprovada em 2008 na DSVR: 1DSVRN08.
- l) Informar os proprietários das instalações aprovadas sobre as obrigações do cumprimento dos normativos.

7 – Procedimentos para a renovação da licença das instalações de limpeza e desinfeccção de veículos utilizados no transporte de animais vivos, actualmente em funcionamento

- a) Efectuar nova vistoria às instalações;
- b) Elaborar o relatório dessa vistoria (ver doc. anexo, mod 714/DGV);
- c) Renovar a aprovação das instalações desde que mantenham os requisitos legais constantes deste manual;



- d) Até 31 de Janeiro de cada ano, comunicar à Direcção de Serviços de Saúde e Protecção Animal (DSSPA), listagem actualizada das instalações suspensas ou desactivadas no ano anterior;
- e) Estabelecer um programa de controlo regular por amostragem das instalações aprovadas, no que se refere aos requisitos da sua aprovação e funcionamento, efectuando vistorias de rotina às instalações aprovadas na sua área de actuação, de forma a garantir que continuam a ser cumpridos os requisitos aquando da sua aprovação;
- f) Actualizar as marcas de aprovação já atribuídas a cada uma das instalações, que será constituída por:
 - um n.º sequencial (1, 2, 3, ...);
 - e as letras da DSVR (DSVN, DSVC, DSVLVT, DSVALT, DSVALG), da DRDA e da DRADR;
 - os dois últimos algarismos do ano da aprovação;
 - exemplo para uma instalação aprovada em 2008 na DSVR: 1DSVRN08.
- g) Informar os proprietários das instalações aprovadas sobre a manutenção das obrigações do cumprimento dos normativos.
- h) Renovar a licença de aprovação por igual período de 5 anos que permitirá o funcionamento das instalações.

8 – Centro de Agrupamento

O artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 142/2006 de 27 de Julho, estabeleceu na subalínea iv) da alínea b) do ponto 6, que constitui um dos requisitos para o funcionamento dos centros de agrupamento, a existência de equipamentos apropriados para a desinfeccção das instalações e veículos.

9 – Postos móveis

Sempre que a DSVR autorizar, poderá a desinfeccção ser efectuada em postos itinerantes (exemplo: concursos e exposições de animais com periodicidade anual).



10 – Sempre que aplicável, as instalações de limpeza e desinfectação aprovadas podem proceder à desinsectização dos veículos antes da carga e emitir a respectiva declaração de desinsectização.

LT



ANEXOS

- Mod 713/DGV - Pedido de aprovação
- Mod 714/DGV - Relatório de vistoria
- Mod 715/DGV - Declaração de limpeza e desinfeccção
- Mod 716/DGV - Declaração de aprovação
- Mod 717/DGV - Relatório de controlo
- Protocolo



PEDIDO DE APROVAÇÃO

**PEDIDO PARA APROVAÇÃO DAS INSTALAÇÃO DE LIMPEZA E DESINFECCÃO DE VEÍCULOS
UTILIZADOS NO TRANSPORTE DE ANIMAIS VIVOS NOS TERMOS DA ALÍNEA b) DO N.º 1 DO
ARTIGO N.º 12.º DO DECRETO LEI N.º 142/2006 DE 27 DE JULHO**

REQUERIMENTO DIRIGIDO À DIRECÇÃO GERAL DE VETERINÁRIA

1 - Identificação do requerente

Nome:....., portador
do Bilhete de Identidade n.º emitido a/...../..... pelo arquivo de
identificação dee contribuinte fiscal n.º....., morador em
....., freguesia.....,do concelho de
..... com o telefone n.º....., telemóvel n.º e correio
electrónico@.....

2.- Instalação que pretende aprovar

Morada:
Localidade em que se situa a instalação:....., freguesia de, do
concelho

3. - Declaração de compromisso

Declaro sob compromisso de honra serem verdadeira as todas as declarações acima prestadas e
conhecer os normativos de funcionamento que constam na legislação acima referida, e que a minha
instalação reúne as condições mínimas para ser aprovada pela Autoridade Competente.

.....,em....., de..... de 200...

Assinatura do proprietário da instalação,

4. - Reservado à Entidade receptora

Recebido na Direcção de Serviços Veterinários da Região _____

Divisão de Intervenção Veterinária _____

Data de recepção.....-..... - 200...

Assinatura _____

Mod 713/DGV



RELATÓRIO DE VISTORIA

**EFFECTUADA À INSTALAÇÃO DE LIMPEZA E DESINFECCÃO DE VEÍCULOS UTILIZADOS NO
TRANSPORTE DE ANIMAIS VIVOS, NOS TERMOS DA ALÍNEA b) DO N.º 1 DO ARTIGO N.º 12.º
DO DECRETO LEI N.º 142/2006 DE 27 DE JULHO**

1. IDENTIFICAÇÃO DA INSTALAÇÃO

Marca de aprovação da instalação _____
Morada da Instalação: _____ Concelho _____ Freguesia _____
com o Código Postal - _____
Nome do proprietário _____
com o BI n.º _____ data _____ Arquivo _____ Contribuinte Fiscal n.º _____
Telefone n.º _____ Fax. N.º _____
Nome do responsável _____

2. IDENTIFICAÇÃO DOS TÉCNICOS QUE EFFECTUAM A VISTORIA

- _____, com a categoria profissional _____ Técnico da DSVR _____/DIV de _____
- _____, com a categoria profissional _____ Técnico da DSVR _____/DIV de _____

Assinatura dos Técnicos:

Data da vistoria: ____/____/200__

3. CONDIÇÕES OBSERVADAS

2.1 - Finalidade da instalação

Uso próprio Uso de Terceiro Uso próprio e de Terceiros

2.2 - Tipo de instalação

2.2.1 - Chão de fácil lavagem Sim ___ Não ___

2.2.2 - Paredes de fácil lavagem Sim ___ Não ___

2.2.3 - Tecto Sim ___ Não ___

2.3 - Aparelhos de Limpeza / Desinfecção

2.3.1 - Fixos ___ Móveis ___

2.3.2 - Quantidade _____

2.3.3 - Água: Quente ___ Fria ___



Direcção de Serviços de Saúde e Protecção Animal

2.3.4 - Desinfectantes utilizados:

Identificação dos desinfectantes _____

Validade : Dentro do prazo _____ Fora do prazo _____

2.3.5 - Desinsectizantes utilizados:

Identificação dos desinsectizantes _____

Validade : Dentro do prazo _____ Fora do prazo _____

2.4 - Instalações de armazenagem de camas e estrumes: Sim ___ Não ___

2.5 - Esgotos: Sim ___ Não ___

2.6 - Registos e Documentos

2.6.1 - Livro de registo das limpezas / desinfecções: Sim ___ Não ___

2.6.2 - Declaração de Limpeza e Desinfecção: Sim ___ Não ___

2.6.3 - Responsável pelas operações de limpeza e desinfecção: _____

2.6.3.1 - Acompanha permanentemente as operações: Sim ___ Não ___

2.6.3.1.1 - Se não: responsável na ausência: _____

Obs: _____

4. - PARECER DA DSVR/DIV

Nome _____

Assinatura _____

(carimbo)

Data _____ - _____ - 200__

Mod 714/DGV



DECLARAÇÃO DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO

**DOCUMENTO PASSADO PELO RESPONSÁVEL POR UM CENTRO DE LAVAGEM E DESINFECÇÃO
DE VEÍCULOS UTILIZADOS NO TRANSPORTE DE ANIMAIS VIVOS, LICENCIADO PELA
DIRECÇÃO GERAL DE VETERINÁRIA, AO ABRIGO DO DECRETO-LEI N.º 142/2006 DE 27 DE
JULHO**

____ / ____
(n.º sequencial) / (ano)

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DA VIATURA

Nome ou Designação Social: _____
NIF _____ B.I. n.º _____ data ____ - ____ - 200__ Arquivo _____

2. IDENTIFICAÇÃO DA VIATURA

Marca da viatura _____ Matricula da viatura ____ - ____ - ____

3. DECLARAÇÃO DA LIMPEZA E DESINFECÇÃO

O responsável pela instalação de limpeza e desinfeccção com a marca de aprovação _____, sita em _____ freguesia _____ do Concelho de _____ declara ter efectuado a limpeza e desinfeccção do veículo acima referido, no dia ____ - ____ - 200__, tendo utilizado o desinfectante com o nome comercial _____.

Assinatura _____



(Carimbo da instalação de limpeza e desinfeccção)

Instruções sobre este documento:

1. O Responsável da instalação de limpeza e desinfeccção deve entregar esta declaração de limpeza e desinfeccção, preenchida e assinada, ao proprietário do veículo depois de limpo e desinfecto;
2. As declarações de limpeza e desinfeccção têm que estar numeradas com um n.º de sequência/ano.
3. Esta declaração deve ser guardada pelo proprietário do veículo em arquivo durante 3 anos;
4. Cópia desta declaração deve ser guardada pelo responsável da instalação de limpeza e desinfeccção, durante o período de 3 anos;
5. Conforme o estipulado na subalínea ii) da alínea a) do ponto 1 do art.º 12.º do Decreto-lei n.º 142/2006 da 1.ª série, de 27 de Julho de 2006, esta declaração tem a validade de setenta e duas horas (72h), desde que se não verifique novo transporte de animais.



DECLARAÇÃO DE APROVAÇÃO

**DA INSTALAÇÃO PARA LIMPEZA E DESINFECCÃO DOS VEÍCULOS UTILIZADOS NO
TRANSPORTE DE ANIMAIS VIVOS DE ACORDO COM O DECRETO-LEI N.º 142/2006 DE
27 DE JULHO**

1. IDENTIFICAÇÃO DA INSTALAÇÃO DE LIMPEZA E DESINFECCÃO

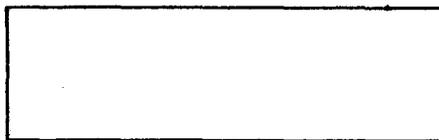
Nome da instalação _____, com o
responsável _____
Local da instalação _____
Marca de identificação atribuída à instalação _____

2. A ENTIDADE QUE APROVA A INSTALAÇÃO DE LIMPEZA E DESINFECCÃO

Direcção de Serviços Veterinários da Região _____ da Direcção
Geral de Veterinária, aprova a instalação acima indicada.

Assinatura _____
(Carimbo)

Data ____ - ____ - 200__



(Carimbo da DSVR)



RELATÓRIO DE CONTROLO

**DAS INSTALAÇÕES DE LIMPEZA E DESINFECCÃO DE VEÍCULOS UTILIZADOS PARA O
CARREGAMENTO E TRANSPORTE DE ANIMAIS VIVOS - DECRETO LEI N.º 142/2006
DE 27 DE JULHO**

1. IDENTIFICAÇÃO DA INSTALAÇÃO

Nome da instalação _____ com o
n.º de identificação _____ atribuído à instalação.
Localização da instalação: _____ Freguesia _____,
Concelho _____ com o Código Postal - _____
Nome do proprietário _____
com o BI n.º _____ data _____ Arquivo _____ Contribuinte Fiscal n.º _____
Telefone n.º _____ Fax. N.º _____
Nome do responsável _____

2. IDENTIFICAÇÃO DO(S) TÉCNICO(S) QUE EFECTUA(M) O CONTROLO

Nome do(s) Técnico(s) que efectuou o controlo

Data do controlo: ___/___/200__

3. SITUAÇÕES NÃO CONFORMES OBSERVADAS

Tipo	Prazo estipulado para a rectificação
3.1 -	
3.2 -	
3.3 -	

4. - OBSERVAÇÕES DO(S) TÉCNICO(S)

Assinatura do(s) Técnico(s)

Assinatura do proprietário da instalação

Mod 717/DGV



PROTOCOLO

INSTALAÇÕES DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS UTILIZADAS PARA O TRANSPORTE DE ANIMAIS VIVOS

O Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de Julho, cria o Sistema Nacional de Informação e Registo Animal (SNIRA), que estabelece as regras para identificação, registo e circulação dos animais das espécies bovina, ovina, caprina, suína e equídeos, em como o regime jurídico dos centros de agrupamento, comerciantes e transportadores e as normas de funcionamento do sistema de recolha de cadáveres na exploração (SIRCA).

O mencionado diploma exige que os transportadores utilizem meios de transportes limpos e desinfectados numa instalação aprovada pela autoridade competente, com desinfectantes autorizados, imediatamente depois de cada transporte, conforme preceituado na subalínea ii), da alínea a), do n.º 1.

Importa, portanto fixar os procedimentos de modo a aplicar a referida norma.

Assim, a Direcção-Geral de Veterinária, adiante designada por 1.ª outorgante, representada pelo Director-Geral de Veterinária, Dr. Carlos Agrela Pinheiro e _____, detentora de uma Instalação de Desinfecção de Veículos de Transporte de Animais Vivos, adiante designada por 2.ª outorgante, representada por _____, celebram o presente protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:



Cláusula 1.ª

A 2.ª outorgante, após aprovação pela DGV, é autorizada a efectuar a limpeza e desinfectação de veículos utilizados para transporte de animais vivos que sejam da sua propriedade e/ou de terceiros.

Cláusula 2.ª

Constituem obrigações da 2.ª outorgante:

- a) Entregar a declaração de limpeza e desinfectação, preenchida e assinada, de modelo divulgado na página oficial electrónica da Direcção-Geral, ao proprietário da viatura limpa e desinfectada;
- b) Guardar em arquivo, durante três anos, cópia das declarações referidas na alínea anterior;
- c) Utilizar apenas desinfectantes autorizados pela DGV e divulgados na página oficial electrónica da Direcção-Geral, mantendo em arquivo, durante três anos, a prova da sua aquisição;
- d) Manter as boas condições das instalações e a operacionalidade do equipamento constantes do Relatório de Vistoria constante do processo de aprovação;
- e) Manter em funcionamento a rede de esgotos das instalações;
- f) Efectuar a armazenagem da cama e do estrume.

Cláusula 3.ª

O protocolo é válido por um período de cinco anos contados a partir da data da assinatura, sendo renovável automaticamente por igual período de tempo, se não for denunciado por nenhuma das partes.



Cláusula 4.^a

Qualquer impedimento ao cumprimento deste protocolo deve ser comunicado à DGV, pela 2.^a outorgante.

Cláusula 5.^a

O incumprimento do presente protocolo, por parte da 2.^a outorgante, implica a suspensão imediata da autorização e a instauração do competente procedimento contra-ordenacional sempre ao mesmo haja lugar.

O presente protocolo, constituído por 3 páginas, foi elaborado em duplicado, sendo entregue um exemplar a cada um dos outorgantes

Lisboa, __ de _____ de 200__.

O Director-Geral de Veterinária,

(Carlos Agrela Pinheiro)

O Representante de _____

(_____)